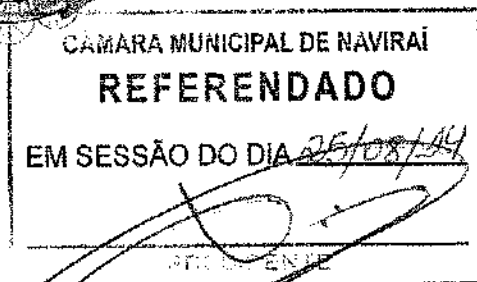




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONVÊNIO Nº 34/2014

Que entre si celebram o Município de Naviraí-MS, e o Hospital Psiquiátrico Adolfo B. de Menezes, com a interveniência da Gerência de Saúde.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO PERES DE MATOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Centauro nº 38, Jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência de Saúde**, neste ato representada por **Anelize Andrade Coelho**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000732569 SSP/MS e do CPF nº 608.307.941-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Enoque Antonio de Aquino, 365, e o **Hospital Psiquiátrico Adolfo B. de Menezes**, com a sede na Rua José Rodrigues Ferraz nº 1001, Centro, no Município de Paranaíba-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.163.912/0001-72, neste ato representado por seu presidente **Adão Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Wladislau Garcia Gomes nº 1250, Paranaíba-MS, portador do CPF nº 080.935.391-15, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada com a finalidade de auxiliar no tratamento de pessoas com problemas psiquiátricos e toxicomânicos, com o pagamento de despesas com gêneros alimentícios, energia elétrica, água, material de expediente, material didático e telefone, proporcionando suporte para o preparo e exercício da cidadania.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem repassados pelo **Convenente** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessária: **07.02.10.122.0511.2.001-33.50.43 - R 216.**

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste convênio é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, divididos em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, a serem repassadas nos meses de agosto a dezembro de 2014.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Cláusula Quarta: Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos repassados pelo **Conveniente à Conveniada**, deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, instruída com as peças a seguir enumeradas:

- 1)- Relação de despesas pagas
- 2)- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- 3)- Documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão.

Clausula Quinta – Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais diplomas legais em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Sexta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 23.555-5**, mantida pela entidade no Banco do Brasil, agência n.º 0484-7 de Paranaíba-MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I – Do Conveniente:

- a) repassar mensalmente à Conveniada o valor mencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na **Cláusula Sexta** deste Instrumento;
- b) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, exigindo a prestação de contas dos recursos recebidos, na data estabelecida;
- c) examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II – Do Conveniado:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outras finalidades, diferentes daquelas constantes do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos e sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



b) devolver ao **Município de Naviraí** os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando comprovada a sua inadequada utilização;

c) efetuar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no presente termo;

d) restituir ao Município de Naviraí os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) quando não for apresentada no prazo regulamentar, a prestação de contas;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Conveniente**.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Primeira**;

II – falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

Cláusula Décima – Da Publicação

O Município providenciará com recursos do erário, a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

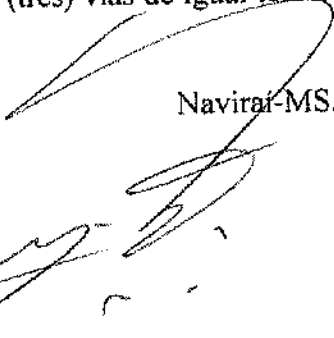


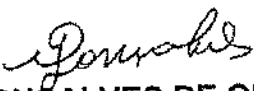
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



E, estando as partes, de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, em _____ de _____ de 2014.


LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

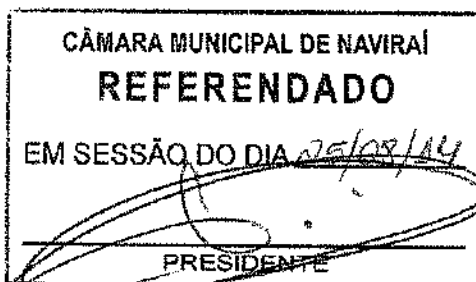

ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente


ANELIZE ANDRADE COELHO
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 34/2014

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO PERES DE MATOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Centauro nº 38, Jardim União, de ora em diante denominado **Conveniente**, com a intervenção da **Gerência de Saúde**, neste ato representada por **Anelize Andrade Coelho**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000732569 SSP/MS e do CPF nº 608.307.941-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Enoque Antonio de Aquino, 365, e o **Hospital Psiquiátrico Adolfo B. de Menezes**, com a sede na Rua José Rodrigues Ferraz nº 1001, Centro, no Município de Paranaíba-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.163.912/0001-72, neste ato representado por seu presidente **Adão Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Wladislau Garcia Gomes nº 1250, Paranaíba-MS, portador do CPF nº 080.935.391-15, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 34/2014**, referendado em 25 de agosto de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Fica aditivado ao presente Convênio o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais, nos meses de janeiro a junho de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 34/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Navirai-MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANELIZE ANDRADE COELHO
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: